



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Processo Licitatório nº 77/2024**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2024**



## **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

## **OBJETO**

**Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos.**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**de R\$ 584.118,40 (Quinhentos e Oitenta e quatro mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 14/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço

## **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

ITAIPULÂNDIA/PR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

**Processo Licitatório Nº 77/2024**

Torna-se público que o(a) Município de Itaipulândia, por meio do(a) agente de contratação, sediado(a) Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável como Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as regulamentações municipais, no que couber: Decreto nº 138/2022; Decreto nº 138/2022; Decreto nº 140/2022; Portaria nº 419/2022; Portaria nº 420/2022; Instrução Normativa nº 01/2022; Instrução Normativa nº 02/2022; Instrução Normativa nº 03/2022; Instrução Normativa nº 04/2022; Instrução Normativa nº 05/2022e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo lote, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 2.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO I)
  - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.
  - c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.
- 2.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (Anexo I)
- 2.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 2.7 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 2.8 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.9 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 2.11 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.12 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.13 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.14 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.15 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.16 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).
- 2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.19 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.19.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.19.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

2.19.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.19.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.19.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.19.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.19.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.19.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.19.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.19.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.20 O impedimento de que trata o item 2.20.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.21 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.20.2 e 2.20.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.22 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.23 O disposto nos itens 2.20.2 e 2.20.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.24 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.25 A vedação de que trata o item 2.20.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento de acordo com a IN 02/2022 adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

3.16 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1 valor unitário;

3.16.2 Marca;

3.16.3 Fabricante;

3.16.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

3.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.18 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.23 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.24 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.24.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.23.

3.25 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

4.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01.

4.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

4.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

4.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.14.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

4.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

4.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.22.2.2 empresas brasileiras;

4.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

c) Cadastro TCE

d) cadastros de impedidos no Município

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.18 e 3.6 deste edital.

5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

5.7.1 conter vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

5.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do sistema eletrônico e deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples, quando o agente de contratação diligenciar e ou solicitar sua comprovação de autenticidade.

6.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

6.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.9 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

6.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.12 A verificação do atendimento aos documentos exigidos na habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 02/2022, art. 42, §2º](#)):



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

6.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/>



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

**8.1.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

8.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**8.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

8.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.4. Considera-se inexecução total do contrato:**

8.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.**

8.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

8.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

8.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:**

8.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**8.8.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

8.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

8.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.9.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

8.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

cabará a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

8.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

8.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

8.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

**8.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

8.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

8.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

8.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

8.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

8.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

8.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

8.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**8.11.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

8.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

8.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

8.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

8.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

8.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

8.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

8.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

8.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

8.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

8.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

8.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

8.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

8.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

8.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

**8.15.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

8.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

8.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

**8.16.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

8.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

8.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

**8.17.** Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

8.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

8.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

**8.18.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

8.18.1. a identificação do acusado;

8.18.2. o dispositivo legal violado;

8.18.3. a sanção imposta.

8.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

8.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**8.19.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**8.20.** São circunstâncias agravantes:

8.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

8.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

8.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

8.21.4. a reincidência.

8.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

8.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

8.21.5.2. Para efeito de reincidência:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

8.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

8.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

## **8.21. São circunstâncias atenuantes:**

8.21.1. a primariedade;

8.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

8.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

8.21.4. confessar a autoria da infração.

8.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**8.22.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.23.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.23.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

8.23.3. suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**8.24.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

8.24.1.A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

8.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

8.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**8.25.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

8.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

8.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**8.26.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

8.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

8.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

8.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

**8.27.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.28.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**8.29.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

8.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

**8.30.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

8.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

8.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

8.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

8.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**8.31.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

**8.32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.33.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

8.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

8.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**8.34.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

8.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**8.35.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.35.2. pagamento da multa;

8.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

8.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

8.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

8.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

8.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**8.36.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

8.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.37.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.38.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [licitações.itaipulandiapr@gmail.com](mailto:licitações.itaipulandiapr@gmail.com) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/> ícone licitações.

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1 **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO**

10.11.2 **ANEXO II - Exigências para Habilitação**

10.11.3 **ANEXO III - Termo de Referência**

a. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

b. Apêndice do Anexo II – DFD- Documento de formalização de Demanda

c. Apêndice do Anexo II – Mapa de cotação e orçamentos

d. Apêndice do Anexo II – Solicitação de dotação e resposta da Secretaria de Finanças

10.11.4 **ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA**

10.11.5 **ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 10.11.6 **ANEXO VI-** MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- 10.11.7 **ANEXO VII-** MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
- 10.11.8 **ANEXO VIII-** DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- 10.11.9 **ANEXO IX-** MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 10.11.10 **ANEXO X-** MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- 10.11.11 **ANEXO XI-** MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- 10.11.12 **ANEXO XII –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL.
- 10.11.13 **ANEXO XIII -** DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
- 10.11.14 **ANEXO XIV -** Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de preços

Itaipulândia, 23 de maio de 2024.

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
<b>Operadores</b>		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

## **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

## **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2024**

## **1. HABILITAÇÃO**

### **1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

a) As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados no Anexo 2 deste edital**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

b) **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo 9), deverão ser anexados na aba documentos, na plataforma do site, até a data e horário definidos para encerramento do recebimento das propostas comerciais.**

c) Ao final do período de disputa, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido, a mesma será considerada inabilitada.

d) **Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes, após o encerramento da disputa do Pregão.**

### **1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **1.2.1 Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **1.2.2 Regularidade Fiscal**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura dos Envelopes.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura dos Envelopes.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos Envelopes.

## 1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.

**a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com QR CODE ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.**

- b) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

## 1.2.4 Qualificação Social

- a) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

## 1.2.5 Demais Documentos

- a) Declaração de Idoneidade, Declaração de Responsabilidade, Declaração de Nepotismo, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme os modelos constantes nos anexos deste edital.
- b) Caso a proponente possua procurador que responda pela participante, deverá anexar o instrumento de procuração, na opção "Outros documentos", na plataforma do processo. Qualquer documento exigido para habilitação e que não possua local específico para opção de upload na plataforma do pregão, deverá ser inserido na opção "Outros documentos".

- 1.2.5.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.2.5.3 As certidões de tributos sem prazo de validade deverão ter data de expedição de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

1.2.5.4 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

1.2.5.5 **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

## 1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 1.2.6.1. Para fins de habilitação:

- a. Atestado ou declaração de capacidade técnica de prestação de serviços compatível com o objeto da licitação, que constem a prestação de serviços de todos os itens constante no lote 01 desta licitação.
- b. Comprovação de capacidade de fornecimento de telefonia seja por SMP própria ou por comprovação de modalidade MVNO Co-Billing
- c. Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

### 1.2.6.2. Para fins de contratação:

- a. Será exigido também para fins de contratação que a vencedora faça a apresentação da solução e deverá demonstrar que atenda 90% das seguintes especificações técnicas constantes no anexo I deste Termo de Referência:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:** Item 2 ao 17

**FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM A PLATAFORMA:**

Itens 3, 5 ao 11.

**PLANO DE CHATBOT VIA WHATSAPP:** Itens 01 ao 17

**SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM:** Itens 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 12 ao 83

**DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS:** Itens 01 ao 06

**RECURSOS DE SEGURANÇA:** Itens 01 ao 15

**TECNOLOGIAS EMBARCADAS:** Itens 01 ao 10

**QUALIDADE DE SERVIÇO:** Itens 01 ao 03

**DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP:** Itens 01 ao 10

**SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM:** Itens 01 ao 05

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS MÓDULOS PARA AS TELEFONISTAS:** Itens 01 a 04

## ANEXO I

### DESCRIPTIVO TÉCNICO

Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias para execução do contrato:

#### IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

- 1- Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP.
- 2- Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 3- Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;
- 4- Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;
- 5- Possibilitar a rota de ligações com separação automática de destinos para operadora IP, via Dial Plan;
- 6- Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve, também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;
- 7- Permitir o roteamento do tráfego de chamadas através de interfaces celulares.
- 8- Suporte a servidor STUN;
- 9- *Buffer de Jitter*;
- 10-Suporte a NAT;
- 11-Negociação de *Codecs*;
- 12-Múltiplos registros por conta de usuário;
- 13-Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz GSM, G.722.1 (banda larga), G.722.1C (banda larga 32 kHz), G.722 (banda larga), G.711 aLaw e uLaw, G.726 (16k, 24k, 32k, 48k) AAL2, G.723.1, G.729AB, iLBC, Vídeo Codecs: H.263, H.264, OPUS.
- 14-Facilidades dos Ramais:
  - a. Interligação automática entre ramais;
  - b. Discagem abreviada para ligações Externa;
  - c. Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;
  - d. Transferência nas chamadas de entrada e saída;
  - e. Estacionamento de chamadas com retorno por discagem de código específico;
  - f. Facilidade de Identificação vocalizada do ramal;
  - g. Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo;
  - h. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- i. Possibilidade de qualquer ramal dos equipamentos de comutação ser habilitado, ou desabilitado pelo seu usuário com uso de senha para efeito de estabelecimento de chamadas externas (cadeado eletrônico);
  - j. Deverá ser possível a mudança de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos sem a necessidade de mudanças na rede.
  - k. Os equipamentos de comutação deverão permitir que um usuário, através do seu código pessoal, possa fazer ligações a partir de qualquer outro ramal do sistema composto por todos outros equipamentos. Isto permitirá que, independentemente de onde esteja, ou seja, para equipamentos interligados em rede corporativa, o usuário possa desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui para realizar chamadas. Nesse caso, deve ser mantida a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação.
- 15-**O sistema de gerenciamento deverá ser acessível via WEB, possibilitando seu acesso de Computadores e dispositivos móveis através de qualquer navegador.
- 16-**Canais simultâneos de saída igual à quantidade de ramais;
- 17-**Ligação para celular Brasil e geral deverá conter número do ramal na identificação de chamadas;

## **FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM A PLATAFORMA.**

- 1- A plataforma deverá disponibilizar no mínimo 100 contas de ramais SIP expansíveis para até 2.000 integradas à plataforma, não sendo permitido adicionar *hardware* ou cobrar licença.
- 2- A plataforma deverá ofertar contas de Correio de Voz de acordo com a quantidade de ramais licitados onde serão associadas aos ramais, esses deverão gravar sua saudação através de menu no seu próprio ramal com senha de acesso; ao receber uma mensagem em seu Correio de Voz, essa deverá ser enviada para a caixa de correio eletrônico com a informação de data, hora, número do telefone ao qual



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

deixou a mensagem e seu caminho para ouvir a mensagem via *Web*, integrada à plataforma não sendo permitido adicionar *hardware*.

- 3- O PABX IP deverá ofertar salas de conferência que permitam, em sua totalidade, realizar no mínimo 8 (oito) salas de conferência individualizadas ou até 64 (sessenta e quatro) participantes em voz ou vídeo integrado ao PABX, sem adição de *Hardware*.
- 4- A quantidade de Códigos Pessoais disponíveis deverá ser igual ou superior à quantidade de ramais fornecidos, não sendo permitido adicionar *Hardware*.
- 5- A Plataforma deverá permitir no mínimo 5 URAs de atendimento digital personalizadas, podendo ter como canal de entrada Linhas Digitais, analógicas e até mesmo ramais, podendo ter até 5 níveis para atendimento dos departamentos integrada à plataforma não sendo permitido adicionar *Hardware*.
- 6- As gravações de mensagens de espera, URA e atendimento digital deverão ser gravadas em estúdio, garantindo assim a boa qualidade da gravação, possibilitando o usuário o fácil entendimento da mensagem. Todos os custos pertinentes a este tipo de serviço será por conta da contratada.
- 7- Deverá ser possível visualizar todos os ramais via *web*, em uma tela de computador até o mínimo de 40 ramais por página, essa visualização deverá ser online e possibilitar:
  - a. Visualização de ocupação dos ramais;
  - b. Visualização de Ramais em Estacionamento ou fila de espera;
- 8- Deverá ser possível visualizar via *web*, todas as ligações ativas em andamento, bem como número de origem, destino, tempo de chamada.
- 9- Deverá ser possível ouvir as ligações em andamento em tempo real.
- 10- Deverá ser possível interceptar ligações em andamento em tempo real.
- 11- Deverá ser possível escutar ligações em andamento no modo “cochichador” onde apenas uma parte da ligação irá ouvir o interceptador, em tempo real.

## PLANO DE CHATBOT VIA WHATSAPP

- 1- Acesso através de número ou números oficial do Whatsapp a ser disponibilizado pela Contratada;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 2- A CONTRATADA deverá usar máscara de forma que o usuário identifique o número oficial da Prefeitura Municipal.
- 3- Permitir importação de dados de pessoas notificadas a partir de outros sistemas por arquivos gerados no formato CSV (separado por ponto e vírgula);
- 4- Permitir a exportação dos dados gerados a partir das respostas dos usuários, em arquivos no formato CSV (separado por ponto e vírgula);
- 5- As conversas podem ser iniciadas através de integração com sites da Contratada e/ou diretamente através dos celulares dos usuários que precisam efetuar contato;
- 6- O sistema deve permitir o cadastro, edição e exclusão de contatos;
- 7- As conversas devem permitir o envio de áudio;
- 8- As conversas devem permitir o envio de documentos;
- 9- As conversas devem permitir o envio de imagens;
- 10-As conversas devem ser gravadas e permitir a posterior consulta;
- 11-O sistema deve permitir a criação de BOTs com árvores específicas para atendimento automático aos usuários;
- 12-Essas árvores devem permitir respostas automatizadas e/ou o encaminhamento do atendimento para os agentes de atendimento de acordo com suas especialidades e características de atendimento;
- 13-O sistema deve permitir que as conversas possam transitar/ser encaminhadas entre os agentes de atendimento de acordo com suas especialidades e características de atendimento;
- 14-O sistema deve permitir a classificação dos atendimentos, com a possibilidade de deixar um atendimento pendente, finalizado, etc;
- 15-O sistema deve apresentar um painel de monitoramento para que o gestor acompanhe o atendimento, as filas de atendimento, as conversas, e possa extrair relatórios de gestão;
- 16-Permitir integração com outros sistemas para possibilitar atendimento automático de acordo com os critérios estabelecidos pela contratante;
- 17-Permitir a criação e armazenamento de dados de pesquisas de satisfação do atendimento;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 18-Incluindo configuração, treinamento e suporte técnico para o sistema;
- 19-Layout do software deve ser customizado com a o brasão da contratante;
- 20-Customizações e melhorias de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 21-Fornecimento do código fonte para futuras customizações e melhorias de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

## **SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM**

- 1- O sistema deverá conter minimamente expansível para 4000 quatro mil ramais e deverá ser disponibilizado em uma plataforma na Nuvem;
- 2- A solução deve permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades (multisite);
- 3- Fornecimento de canais 0800 para o serviço de 0800 com interconexão a central de telefonia unificada.
- 4- Deve possuir gestão e configuração centralizada;
- 5- A distribuição de recursos, como fonte de música em espera, deverá ser possível entre os sites que compõem a solução;
- 6- A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência da garantia contratual;
- 7- A solução deve suportar usuários simultâneos, escalável com a simples adição de ramal no sistema;
- 8- A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia da Prefeitura Municipal de Itaipulândia sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;
- 9- O sistema deve permitir o registro simultâneo de ramais IP;
- 10-Contas somente podem ser controladas por usuários autorizados com níveis de acessos, administrador, gestor da unidade e supervisor definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.
- 11-Não poderá haver custo adicional por licença de usuário e/ou ramal, para acessos de consulta às informações fornecidas pelo sistema;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 12-** Permitir a associação do usuário a um ou mais ramais e/ou uma ou mais senhas;
- 13-** Permitir a criação de perfis diferenciados de acesso, com permissões por usuário;
- 14-** Auditoria desde o início do chamado até o momento de seu encerramento, possibilitando visualizar por quais ramais o atendimento passou e quais usuários realizaram o atendimento;
- 15-** Em caso de atendimento em um grupo de ramais, deve-se ter a possibilidade de saber para qual o número aquele bloco de ramais destinou o atendimento;
- 16-** Os relatórios deverão ser gerados ao menos nos seguintes formatos: CSV, XLS, PDF e compatíveis com plataforma open source;
- 17-** Permitir o agendamento de emissão de relatórios periódicos, exportação dos dados das ligações, ou seja, no momento definido o próprio sistema se incumbirá de executar a atividade previamente agendada;
- 18-** Possuir uma rotina de backup automática, cuja periodicidade pode ser programada;
- 19-** Controlar o histórico de utilização de cada ramal por usuário;
- 20-** Possuir, no mínimo, os seguintes relatórios: Relatórios flexíveis e personalizáveis, com informações de identificação de usuários, ramais (origem e destino), tempo e data de cada chamada, centro de custo, Grupos de Usuários e relatórios de tráfego (tráfego de entrada ou de saída, tráfego por rota ou ramal);
- 21-** Permitir a observação de dados de tráfego, de tal forma que possibilite a medição e registros diários, relatório de tráfego na Hora e Dia de Maior Movimento, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação de troncos e ramais, duração de chamadas e avaliação do nível de serviço em períodos pré-determinados;
- 22-** Permitir a geração de Gráficos comparativos entre os centros de custo da Prefeitura, Quantidade de ligações e Duração das ligações.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 23-Implementar o protocolo SMTP para envio de e-mails com os diversos relatórios gerados pelo sistema, sejam periódicos ou manuais;
- 24-Possibilitar a criação de novos relatórios sem onerar a Prefeitura Municipal de Itaipulândia
- 25-Possuir uma URA (Unidade de Resposta Audível), com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado;
- 26-A CONTRATADA deverá possibilitar uma Unidade de Resposta Audível (URA) de no mínimo 4 níveis com opções a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia, de forma a permitir o atendimento e direcionamento automático das ligações;
- 27-O sistema de autoatendimento deverá contar com formação de fila de atendimento quando as posições forem preenchidas;
- 28-Anúncio do tempo de fila para os usuários;
- 29-Música em espera e anúncios em formato de arquivo digital;
- 30-A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes e implementar as aplicações aqui especificadas;
- 31-Interceptar e encaminhar, automaticamente, para a rota VoIP as chamadas realizadas utilizando-se Código de Seleção de Prestadora – CSP;
- 32-Permitir roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades, realizando controle da banda utilizada, limitando o tráfego por banda por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada;
- 33-A solução deve implementar os protocolos para sinalização criptografada (TLS), IPSec e SRTP;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 34-** Implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço (DDOS), tais como Finger of death, Packet replay attack, Gratuitous ARPs, Oversizes packets, SYN floods e Ping floods;
- 35-** Possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones, garantindo a atualização centralizada e automática dos telefones IP sempre que necessário. Não serão aceitos sistemas que somente permitam a atualização de telefones individualmente;
- 36-** Implementar autenticação por usuário e senha nos telefones, carregando no telefone o número de ramal, permissões e configurações de teclas do usuário;
- 37-** Permitir toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- 38-** Permitir que a agenda de nomes dos usuários de ramais possa ser visualizada no display dos aparelhos de telefone IP;
- 39-** Permitir configuração para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para outro ramal;
- 40-** Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens;
- 41-** Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando um usuário atender a partir de seu ramal ligações destinadas a outro usuário;
- 42-** Permitir a captura de chamadas abrangente, possibilitando dessa forma que usuários de um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de outro grupo;
- 43-** Permitir que usuários que não pertençam a um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de telefones específicos, mesmo que seja de outro grupo;
- 44-** A ativação dessa facilidade deve ser realizada por um administrador do sistema, não permitindo que um usuário sem autorização possa configurar essa facilidade, evitando acessos indevidos às ligações;
- 45-** Deve permitir o atendimento alternado de duas ou mais ligações;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 46-** Possibilitar estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera), recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;
- 47-** Deve prover a funcionalidade música em espera ou mensagem institucional, nas seguintes situações:
  - a. Quando uma chamada é colocada em espera;
  - b. Quando uma chamada é transferida;
  - c. Quando uma chamada é estacionada;
  - d. Quando uma chamada estiver em uma fila de espera;
- 48-** Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;
- 49-** Deve possibilitar a transferência de chamadas direta, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 50-** Deve prover a funcionalidade de retomada de transferência, possibilitando que uma chamada transferida sem atendimento retorne para o usuário que a transferiu;
- 51-** Deve possibilitar a identificação do chamador;
- 52-** Deve prover a funcionalidade “desvio de chamadas”, possibilitando o redirecionamento de qualquer chamada recebida para outro destinatário;
- 53-** O sistema deve permitir desviar todas as chamadas, quando o ramal estiver ocupado ou em caso de não atendimento;
- 54-** O usuário poderá habilitar ou desabilitar o desvio de chamadas através do aparelho telefônico;
- 55-** Deve permitir que usuários adicionem temporariamente todas as chamadas entrantes para seu ramal;
- 56-** Deve prover a funcionalidade de não perturbe;
- 57-** Deve permitir a funcionalidade de áudio conferência para os usuários;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 58-Deve possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que essa seja terminada;
- 59-Deve permitir a programação de ramais em grupo, operando sob busca automática, de forma que possam ser chamados através de um único número chave;
- 60-Deve ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300 etc.;
- 61-Deve possuir a sinalização de chamada em espera;
- 62-Implementar funcionalidade de chefe e secretária que permita chamadas destinadas a um ramal primário toquem e sejam atendidas em um ramal secundário;
- 63-Permitir que usuários pré-definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia possam configurar os ramais para melhor uso de cada setor.
- 64-Permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. Permitindo a navegação entre no mínimo 10 registros de cada tipo de chamada (realizadas, recebidos e não atendidas) armazenada;
- 65-O sistema deve permitir o backup automático da lista de contatos dos usuários e de suas atualizações. A lista atualizada de contatos do usuário deve ser carregada toda vez que o mesmo se autenticar em um telefone com o seu ramal;
- 66-A linguagem do display dos telefones deve ser em Português;
- 67-A solução deve possuir a facilidade de música em espera para todos os ramais da solução;
- 68-O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:
  - a. Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI;
  - b. Número do ramal que originou a chamada;
  - c. Data de início da chamada;
  - d. A localidade destino da chamada;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- e. Hora de início da chamada / duração da chamada.
- 69-**O sistema de gravação deverá possuir a capacidade de gravar todos os Agentes IP's, sendo possível gravar e armazenar as chamadas durante pelo menos 6 meses online;
- 70-**Deverá ser fornecido sistema de gravação total de chamadas para, no mínimo, 90% dos ramais IP's.
- 71-**O sistema deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.
- 72-**A solução empregada deverá automaticamente gravar, comprimir e armazenar o áudio em ambiente on-line para futuras pesquisas e reproduções das gravações;
- 73-**A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso;
- 74-**As gravações deverão identificar origem e destino;
- 75-**Deverá possuir opções para acesso remoto, para consulta das gravações através da rede;
- 76-**A contratada deverá fornecer treinamento para a recuperação de gravações por parte da Prefeitura Municipal de Itaipulândia;
- 77-**O sistema de gravação deverá possibilitar que encontre de forma rápida e eficiente, os arquivos de gravação;
- 78-**Deverá permitir consulta de gravação através de software fornecido interface web;
- 79-**O sistema deverá possuir níveis de acesso (senhas) diferenciados para operação e permitir a criação de níveis "customizados";
- 80-**O sistema de gravação deverá prover backup automático das gravações quando um dos fatores abaixo ocorrerem:
- Agenda diária, no mínimo, com horários definidos;
  - Solicitação direta do administrador do sistema.
- 81-**O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações através da utilização de vários filtros, dentre os quais: data, número discado, hora, ramal (PA),



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

comentários, nome do agente, número do chamador, canal, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema;

**82-** Todos os acessos ao sistema deverão ser utilizados mediante autenticação do usuário, devendo existir log de acesso e histórico por perfil definido pelo administrador do sistema;

**83-** O sistema deve possibilitar ligações simultâneas equivalente à quantidade de ramais;

## **DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS**

- 1- A solução deve garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP (RFC 3261), sendo estes softwares de Desktops (Windows 10 e Windows 11) e aplicativos móveis (Android e IOS);
- 2- Todos os softwares/aplicativos compatíveis devem ser gratuitos;
- 3- Segurança e criptografia por meio de TLS e SRTP;
- 4- Padrão de compressão/descompressão G.711, G729 a/b;
- 5- Interface gráfica em idioma português;
- 6- Instalação e configuração simples e fácil.

## **TELEFONE IP**

- 1- Devem ser fornecidos aparelhos telefônicos IP que atendam as seguintes características mínimas:
- 2- Possuir display gráfico LCD de 128x48 pixels de resolução com iluminação de fundo;
- 3- Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- 4- Suporte de, no mínimo, duas (02) linhas SIP;
- 5- Permitir atualização de software via LAN;
- 6- Utilização em mesa ou parede;
- 7- Sinalização VoIP: SIP (RFC 3261);
- 8- Configuração: Via display no aparelho ou browser;
- 9- Suporte DHCP: Deve suportar utilização de IP dinâmico;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 10-Suportar codificação e compressão conforme padrão G.711 e G. 729 a/b;
- 11-Suportar, no mínimo, os idiomas Português, Inglês e Espanhol;
- 12-Possuir 2 (duas) interfaces ethernet 10/100/1000BaseT com conectorização RJ-45;
- 13-Possuir sistema de Viva-Voz;
- 14-Permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- 15-Permitir a utilização de monofone ou headset;
- 16-Possuir mensagem de pop-up para chamadas recebidas;
- 17-Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- 18-Permitir a visualização do número no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 19-Segurança: Suporte a criptografia TLS (sinalização – SIPS, e mídia – SRTP) através de AES;
- 20-Homologado na Anatel;

## **DOS CHIPS SIM**

Chip modelo SIM no formato nano com compatíveis com os modelos microchip e mini chip, com seguintes características:

1. Ligações ilimitadas Brasil geral;
2. 05GB de dados móveis mês;
3. Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números móveis;
4. O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser por operadora com homologação SMP junto à ANATEL ou contrato MVNO (Mobile Virtual Network Operator);
5. Possibilidade da portabilidade de todos os números de telefones da administração pública municipal.
6. Possibilidade de contratação de novos números.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

7. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância devem permitir a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones moveis, e para a telefonia fixa, permitir a recepção de chamadas diretamente nos ramais:
  - a. Serviço Telefônico MÓVEL-FIXO E FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades do Município de Itaipulândia, para telefones fixo nesta mesma área.
  - b. Serviço Telefônico MÓVEL-MÓVEL E FIXO – Móvel (LOCAL) (VC1), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de \*\*, para telefones móveis nesta mesma área.
  - c. Serviço Telefônico MÓVEL-FIXO E FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
  - d. Serviço Telefônico MÓVEL-MÓVEL E FIXO – Móvel (Longa Distância) (VC2 e VC3), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

## **DO PLANO DE TELEFONIA**

- 1- O Plano de Telefonia ILIMITADO para as chamadas internas e externas DDD e DDI sem custos adicionais;
- 2- Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números fixos e móveis e inclusão na plataforma VoIP, de tal forma que um número móvel também seja portado para receber e fazer chamadas telefônicas sem a necessidade de chip;
- 3- O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser Operadora VoIP com homologação STFC junto à ANATEL;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 4- A operadora de telefonia VoIP deve obrigatoriamente prover canais ilimitados (linhas ilimitadas) de saída de chamadas, visto a possibilidade de crescimento exponencial do tráfego, pelos novos serviços associados que serão disponibilizados ao cliente (cidadão);
- 5- Toda a conexão da operadora com a plataforma de telefonia VoIP deve ser feita via protocolo SIP TRUNKING, sem necessidade de hardware adicional e deve ser conectada diretamente na nuvem, sem necessidade de gateways;

## RECURSOS DE SEGURANÇA

- 1- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha.
- 2- O sistema deverá possibilitar a criação de perfis de níveis de acesso conforme usuário.
- 3- Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;
- 4- O sistema deverá permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de sistema, bem sucedidas ou não, bem como todas as operações realizadas por determinado usuário;
- 5- Para proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (*backup*) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação, registros de chamadas, mensagens de URA, configurações de rede, atendimento automático dentre outros.
- 6- Os *backups* deverão ser feitos diariamente, visando o menor dano possível ao município em caso de problemas com o equipamento
- 7- Os *Backups* deverão ser feitos em servidor remoto (*in cloud*), não podendo ser unicamente armazenados no mesmo espaço físico onde se encontra o PABX, visando assim garantir a segurança de dados e visar o menor dano possível ao município em caso de incêndios ou inundações no local onde o PABX encontra-se instalado.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 8- O sistema deverá prover suas facilidades em ambientes com apenas uma VLAN ou com VLANs separadas para voz e dados de modo a isolar o tráfego e prover segurança adicional;
- 9- O PABX deverá ter *firewall* integrado para proteção do mesmo, bem como segurança dos dados e privacidade das ligações do município, o *firewall* deverá possibilitar:
  - a. Defesa de ataque *Ping of Death*
  - b. Defesa de ataque *Syn-Flood*
  - c. Defesa de ataque de *Ping*
  - d. *Whitelist* de IPV4 e IPV6
  - e. *Blacklist* de IPV4 e IPV6
  - f. *Fail2ban*
- 10- Os telefones IP e *SoftPhone* IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de SIP *user*, Auth ID e senha (opcional);
- 11- O sistema deve possuir facilidade semelhante a cadeado eletrônico. Uma vez a facilidade ativada, o ramal não poderá fazer chamadas;
- 12- O sistema deve possuir PINs que poderão ser utilizados por quaisquer ramais instalados.
- 13- Os PINs poderão ser pessoais e intransferíveis
- 14- Cada PIN poderá pertencer a um tipo de tronco
- 15- Possibilidade de personalização do perfil de autorização dos PIN's

## TECNOLOGIAS EMBARCADAS

- 1- Gerenciamento Total via WEB
- 2- Interface WEB Multi-Linguas:
  - a. Português Brasil
  - b. Inglês EUA
  - c. Espanhol
- 3- Sistema avançado de geração de CDR:
  - a. Visualização de número de origem.
  - b. Visualização de número de destino.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- c. Visualização de tempo de conversação.
- d. Visualização de tempo total da chamada.
- e. Visualização do tronco utilizado para saída da chamada.
- 4- Permite carregar arquivos de áudio .WAV, .GSM e .MP3 para ser reproduzido na ligação, música de espera ou URA de atendimento.
- 5- Toques de Ring customizáveis
- 6- Capacidade de Provisionamento de equipamentos
- 7- Inclusão de operadoras de telefonia para terminação de chamadas.
- 8- Serviço de WhatsApp robotizado com mínimo 150 usuários simultâneos, log, relatórios. Sub níveis ilimitados e 15 usuários administradores.
- 9- Fornecimento de canais 0800 para o serviço de 0800 com interconexão a central de telefonia unificada;
- 10- Serviço de aplicativo para aparelhos móveis nos aparelhos celulares já em uso e disponível, demais aplicativos comuns de comunicação e/ou interação fora da cobrança de franquia, com disponibilização de chatbot.

## **QUALIDADE DE SERVIÇO**

Em relação à Qualidade de Serviço a solução proposta deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 1- O sistema de voz deverá permitir o roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;
- 2- O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;
- 3- O sistema de voz deverá permitir a utilização de ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / para fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede.

## **DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP**

- 1- Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 2- Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).
- 3- O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.
- 4- Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.
- 5- O Tronco SIP ou IAX deverá ser entregue através de *link* exclusivo em túnel criptografado com interligação direta ao *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas, visando à segurança de dados e privacidade das comunicações do município, bem como à qualidade das chamadas.
- 6- O *Softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (*switches*, roteadores).
- 7- O *datacenter* onde estará armazenado o *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões (*links*) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.
- 8- Todos os equipamentos, *software*, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento do *softswitch* de gerenciamento dos minutos e linhas, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento o sistema gerenciador dos minutos e linhas.
- 9- O sistema de gerenciamento de minutos e linhas ou *softswitch* deverá ter IP público com capacidade operação via DNS (Domain Name System), para conexão do tronco.
- 10-A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM

- 1- Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas.
- 2- O sistema de gerenciamento deverá preferencialmente permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais ou códigos pessoais individuais em todas as localidades da Prefeitura Municipal;
- 3- Deverá ser cotado para atender todas as localidades que possuem telefones IP e com seus respectivos números de usuários devido aos códigos pessoais individuais.
- 4- Os relatórios devem ser gerados para acesso via *web*.
- 5- O sistema de gerenciamento fornecido pela contratante deverá estar incluído no PABX IP devendo atender os seguintes requisitos mínimos:
  - a.O sistema deverá possuir um programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição de ligações por tronco, por ramal, por código individual e registro diários, em forma de relatórios.
  - b.O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais com emissão de relatórios programáveis do tipo:
    - Número do assinante chamador (Entrante ou Saintes)
    - Data do Registro da Chamada (Entrante ou Saintes)
    - Hora e minuto da chamada (Entrante ou Saintes)
    - Canal ou Linha tronco ocupada (Entrante ou Saintes)
    - Número Telefônico (Entrante ou Saintes)
    - Relatório de Ligações por usuário;
    - Relatório de Ligações por código de Usuário;
    - Relatório de Ligações por Departamento;
    - Relatório de Ligações por Linha tronco;
    - Relatório de ligação por tempo de chamada;
    - Relatório de ligação por data e Hora



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **APARELHOS TELEFÔNICOS GIGABIT**

1. Teclas em duas cores para 2 linhas (com 2 contas SIP e exibição de até 2 chamadas).
2. 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML.
3. Conferência de três vias.
4. Espera, transferência, encaminhamento (incondicional/sem resposta/ocupado), conferência de três vias, chamada em espera para conferência/captação de chamadas, agenda para download (XML, LDAP, até 1000 itens), chamada em espera, histórico de chamadas (até 200 registros), discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, toques musicais personalizados, redundância de servidores e failover4;
5. Suporte a vários idiomas no mínimo: português, inglês e espanhol.
6. Áudio HD em banda larga, com neutralização avançada de eco acústico.
7. Portas de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo.
8. PoE integrado.
9. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA TELEFONE SEM FIO IP.**

1. LCD colorido com 2 teclas programáveis.
2. Suportar até 10 contas SIP e 10 linhas por aparelho, bem como conferência de 3 vias.
3. Push-to-talk por meio de um botão configurável.
4. Áudio HD no viva-voz, fone e tomada de fone de ouvido.
5. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS APARELHOS TELEFONES IP 6 CONTAS SIP (PARA TELEFONISTAS E MODULO DE RAMAIS)

1. Protocolos/padrões: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP, IPv6.
2. Interfaces de rede: Portas Ethernet Gigabit de 10/100/1000 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado.
3. Tela: LCD TFT colorido de 4,3 polegadas (480 x 272mm),
4. Teclas de recursos: Teclas para 12 linhas com até 6 contas SIP, 5 teclas sensíveis ao contexto com programação, 5 teclas de navegação/menu, 11 teclas de função exclusivas para: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), PHONEBOOK (agenda), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferência), HOLD (espera), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND/REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL- (volume).
5. Codecs de voz: Suporte para G.729A/B, G.711 $\mu$ /a-law, G.726, G.722 (banda larga) e iLBC, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO).
6. Recursos de telefonia: Espera, transferência, encaminhamento, conferência de 5 vias, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, exibição de chamadas compartilhadas (SCA, sharedcallappearance)/ exibição de linhas transferidas (BLA, bridgedlineappearance), agenda para download (XML, LDAP, até 2000 itens), chamada em espera, registro de chamadas (até 500 registros), personalização da tela, discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, tons de chamada musicais e música de espera personalizados, redundância de servidores e *failover*.
7. Módulo de Expansão: Sim, com possibilidade de expansão de no máximo 4 módulos.
8. Suporte de base: Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

9. Segurança: Senhas de usuário e administrador, autenticação, controle de acesso à mídia.
10. Idiomas: exigência mínima de Português, Inglês e Espanhol.
11. Upgrade/ provisionamento: *Upgrade* de *firmware* via TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML.
12. Qualidade de serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1p) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS)
13. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS MÓDULOS PARA AS TELEFONISTAS.

1. Possibilitar Encadeamento de até 4 módulos.
2. Com até 40 extensões cada módulo.
3. Com Até 160 botões quando com os 4 módulos encadeados.
4. BLF de marcação/velocidade

## DO EQUIPAMENTO

1. APARELHO MÓVEL COM CHIP –unidades para a Administração e integração da Rede.
2. Tecnologia GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE / 5G;
3. Bandas 2G GSM 850 / 900 / 1800 / 1900;
4. Bandas 3G HSDPA 850 / 900 / 1700(AWS) / 1900 / 2100;
5. Velocidade HSPA 42.2/5.76 MBPS, LTE-A, 5G, EV-DO REV.A 3.1 MBPS;
6. Bandas 4G 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 38, 39, 40, 41,42, 46, 48, 66, 71 - A2176;
7. Bandas 5G 1, 2, 3, 5, 7, 8, 12, 20, 25, 28, 38, 40, 41, 66, 71, 77, 78, 79, 260, 261
8. SUB6/MMWAVE
9. Dimensões 146.7 x 71.5 x 7.4 mm



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

10. Sim card single sim (nano-sim e/ou esim) ou dual sim (nano-sim)
11. Corpo vidro frontal e traseiro (gorilla glass), bordas de alumínio
12. Tipo super retina xdr oled
13. Tamanho 6.1 polegadas
14. Resolução 1170 x 2532 pixel
15. Proteção vidro oleofóbico resistente a riscos
16. Cartão de memória não
17. Interna 64 /128/256 GB
18. Alto-falantes (estéreo)
19. Conexões wireless wi-fi 6 bluetooth 5.0 gps gps, glonass, galileo, qzss rádio não usb
20. Sensores face id, acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, barômetro
21. Bateria stand-by até 17 horas
22. Recursos flash em dois tons (4 leds), hdr
23. Vídeo 4k@24/30/60fps, 1080p@30/60/120/240fps, hdr, dolby vision hdr (até 30fps), som estéreo
24. Quádrupla 12 mp, f/1.6, 26mm (wide), 1.4µm, pdaf dual pixel, estabilização óptica + 12 mp, f/2.4, 120°, 13mm (ultrawide), 1/3.6"
25. Vídeo 4k@24/30/60fps, 1080p@30/60/120fps, gyro-eis
26. Recursos hdr
27. Dupla 12 mp, f/2.2, 23mm (wide), 1/3.6" + sl 3d, (profundidade/sensor biométrico)
28. CHIP Bandas 2G GSM 850 / 900 / 1800 / 1900;
29. CHIP Bandas 3G HSDPA 850 / 900 / 1700(AWS) / 1900 / 2100;
30. Bandas 4G e Bandas 5G
31. Chip modelo SIM no formato nano com compatíveis com os modelos micro chip e mini chip;
32. Ligações ilimitadas brasil geral;
33. 20GB de dados móveis mês;
34. Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números fixos e móveis e inclusão na plataforma VoIP, de tal forma que um número móvel



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

também seja portado para receber e fazer chamadas telefônicas sem a necessidade de chip;

35. O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser Operadora VoIP com homologação STFC junto à ANATEL;
36. A operadora de telefonia VoIP deve obrigatoriamente prover canais ilimitados (linhas ilimitadas) de saída de chamadas, visto a possibilidade de crescimento exponencial do tráfego, pelos novos serviços associados que serão disponibilizados ao cliente (cidadão);
37. Toda a conexão da operadora com a plataforma de telefonia VoIP deve ser feita via protocolo SIP TRUNKING, sem necessidade de hardware adicional e deve ser conectada diretamente na nuvem, sem necessidade de gateways;
38. Toda solução deverá ser fornecida pelo mesmo desenvolvedor, sendo vedado o fornecimento por terceiros.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERENCIA Nº 1503/2024

De: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **22 de maio de 2024**

### CAPÍTULO I

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
- b. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

##### 1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

##### 1.3. Regulamentações:

- b. Decreto nº 138/2022
- c. Decreto nº 138/2022
- d. Decreto nº 140/2022
- e. Decreto nº 066/2024
- f. Portaria nº 419/2022
- g. Portaria nº 420/2022
- h. Instrução Normativa nº 01/2022
- i. Instrução Normativa nº 02/2022
- j. Instrução Normativa nº 03/2022
- k. Instrução Normativa nº 04/2022
- l. Instrução Normativa nº 05/2022

### CAPÍTULO II



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 2- DO OBJETO

**Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos**

### 3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

**3.2.** O objetivo deste termo é a contratação de empresa Especializada para integração telefônica (serviço telefônico fixo Comutado STFC, telefonia IP, com tecnologia do tipo VOIP/PABX em Nuvem), implantação, suporte e comodato dos equipamentos, Envolvendo toda a solução (outorga e autorização junto a ANATEL, Portabilidade das linhas/números, softwares, hardwares de Comunicação, serviços de instalação, treinamento das equipes, Operação assistida, transferência de conhecimento, suporte Técnico especializado e garantias técnicas), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades do Município de Itaipulândia.

**3.3.** A plataforma digital deve atender as expectativas deste município e cumprir as necessidades de digitalização da gestão pública municipal em plataforma única com recursos tecnológicos de última geração, permitir o cumprimento das normas legais, acesso em tempo real as informações, possibilidade de acesso por diversos navegadores e dispositivos móveis, com facilidade em manutenção e uso, além de promover redução de custos administrativos e humanos.

**3.4.** Os números atualmente em uso por todas as unidades da Administração Municipal deverão permanecer os mesmos, seguindo os critérios de portabilidade,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

além de que a solução deverá disponibilizar os seguintes produtos/serviços:

## LOTE 1

**Valor Máximo do Lote: 584.118,40 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos)**

Ordem	Item	Descrição	Unidade	qtd	Quantidade meses	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	6582775	Serviço de telefonia unificada na modalidade VOIP em nuvem (ramal) com portabilidade de entrada, PABX em nuvem, minutos de saída ilimitado Brasil geral (fixo/móvel), licença de conexão via softphone, implantação, configuração, treinamento e manutenção	Men	200	12	18.703,55	224.442,60
2	6582776	Fornecimento de equipamentos em comodato.	Men	200	12	9.483,00	113.796,00
3	6582777	Disponibilização de Licença para canal de atendimento 0800.	Men	3	12	697,50	8.370,00
4	6582778	Disponibilização de Licença para canal de atendimento via Chatbot e chat interno, com integração ao sistema municipal (integração de assistente virtual com automatização e	Men	150	12	10.350,00	124.200,00



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

		personalização pré-definidas).					
5	6582779	Disponibilização de Serviço de Telefonia Móvel 5G com acesso à 5GB de franquia de dados, com roaming e ligações internacionais e aparelhos em comodato com fornecimento de equipamentos em comodato.	Men	20	12	3.980,00	47.760,00
6	6582780	Chip modelo SIM no formato nano com compatíveis com os modelos microchip e mini chip; Ligações ilimitadas Brasil geral; 05GB de dados móveis mês; Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números móveis; O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser por operadora com homologação SMP junto à ANATEL ou contrato MVNO (Mobile Virtual Network Operator);	Men	20	12	440,00	5.280,00
7	6582782	Fornecimento de número tridígito 156	Men	01	12	293,75	3.525,00
8	6582783	Suporte técnico, manutenção de	Men	12	12	1.145,40	13.744,80



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

		software e telefonia por IP.					
9	6582785	Implantação, configuração, treinamento.	Uni	01	1	43.000,00	43.000,00

Obs.: a justificativa do não parcelamento encontra-se no item 9 do ETP, anexo deste Termo de referência.

**3.5.** O pagamento será proporcional a quantidade utilizada, por usuário, com quantidade de ligações e mensagens ilimitadas.

**3.6.** A licitante interessada deverá propor serviços por meio de central de PABX Virtual, ou, através de Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX Digital, sendo que, neste caso, deverá ser fornecida pela proponente vencedora do certame, sem quaisquer ônus, livre de manutenção e reposição de peças para a contratante, por meio de comodato. Respeitando as características mínimas obrigatórias constantes no anexo I.

**3.7.** Deverá ser fornecido software para gerenciamento centralizado de todos os ramais, com as seguintes funcionalidades:

- I. Configuração de Bloqueio, Grupos de captura e busca automática, transferência em caso de ocupado, transferência em caso de não responde, transferência para telefonista, identificador de chamadas e relatórios para controle dos ramais, assim como deve suportar faturamento agrupado, assim possibilitando a contratante o acesso de forma diferenciada dando mais agilidade ao registro e execução das configurações.
- II. Toda a atualização tecnológica de hardware e software necessária ao bom funcionamento do sistema deverá ser implantada sem custos adicionais.
- III. Utilização de central digital.
- IV. Cada ramal deve ter acessibilidade plena, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente.
- V. Programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os ramais possam ser programados individualmente, permitindo ou não que os mesmos realizem chamadas de ramal para ramal, locais, para celulares,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

interurbanas nacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar;

- VI.** Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação
- VII.** Facilidades, sem custos adicionais, dos seguintes serviços opcionais:
  - a. Chamada em espera
  - b. Transferência em caso de “não responde”
  - c. Transferência em caso de “ocupado”
  - d. Cadeado Eletrônico
- VIII.** Fornecimento de infraestrutura para expansão da quantidade de ramais instalados, mesmo que as solicitações sejam de apenas um ramal. Não deverá existir restrição para o crescimento mínimo da quantidade de ramais.
- IX.** Fornecimento de Telefonia IP (VOIP): denominado ponto ou ramal em terminal IP (telefone IP), concomitante para até 550 ligações simultâneas;
- X.** Ligações nacionais e internacionais ilimitadas, ou seja, sem custos adicionais ao valor da mensalidade do serviço e fornecimento do equipamento, além da licença necessária para funcionamento da tecnologia, disponibilizados em regime de comodato. O período correspondente será mensal considerando 30 dias de consumo;
- XI.** A tecnologia utilizada na solução de telefonia sobre IP deve ser compatível com os protocolos SIP ou IAX, ter as funções básicas de PABX como fila de espera, grupos de ramais, ura, menu interativo, discagem direta a ramal, painel de operação para telefonista, siga-me, disa, mensagens interativas e gravação de ligações
- XII.** O servidor de telefonia IP deve ser hospedado em um datacenter TIER-3 ou nuvem com disponibilidade 24/7/365, sob total responsabilidade do fornecedor, incluindo o backup das gravações e configurações por no mínimo 12 (doze) meses;
- XIII.** A empresa ficará responsável pela instalação, configuração e manutenção dos aparelhos, também deve realizar a migração da telefonia atual para a nova telefonia e do treinamento básico das funcionalidades básicas para os



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

usuários e elaboração de um manual/cartilha com as funções úteis dos ramais, como código para transferência de ramais, conferência, desvio e sigame, fazendo o cancelamento das linhas existentes a medida que instala as novas, mantendo o número sempre que possível, através da portabilidade;

- XIV.** Emissão de faturamento agrupado;
- XV.** Deve ser permitido originar chamadas franqueadas (serviço 0800)
- XVI.** A Proponente, após a conclusão de cada atendimento, tanto instalação, reparo ou mudanças, fornecerá à Contratante, um relatório técnico descrevendo os serviços executados, podendo ser por e-mail ou telefone;
- XVII.** Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.

**3.8.** O objeto deste edital deverá ser instalado em todas as unidades que compõem a administração municipal localizadas no município, sejam no perímetro urbano ou rural e fará a comunicação entre todos os departamentos/secretarias e com a população.

**3.9.** A solução deverá atender as necessidades diárias e cotidianas da administração quanto a comunicação eficiente e eficaz.

**3.10.** A interligação das unidades públicas do município visa atender, dentre outras, as seguintes demandas:

- a.** Unificar a comunicação telefônica das unidades;
- b.** Possibilitar ligações a custo zero entre as repartições dos diversos órgãos do governo municipal;
- c.** Possibilitar gerenciamento da comunicação destes pontos, trazendo ferramentas de gestão administrativa, financeira e técnica para a colaboração da gestão pública no âmbito organizacional.
- d.** Realizar áudio e vídeo conferências e reuniões entre as unidades ou órgãos externos

## **4- VIGENCIA E EXECUÇÃO**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**4.1.** O prazo para execução da contratação é para **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

## 5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**5.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou

( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

## CAPÍTULO III

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 6- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de disponibilizar serviços de telefonia para atendimento ao público emerge como uma resposta fundamental às demandas da comunidade de Itaipulândia por um acesso mais amplo, inclusivo e eficiente aos serviços públicos, alinhado aos princípios do interesse público e da cidadania participativa.

No contexto atual, a ausência de um canal telefônico eficiente para o atendimento ao público pode representar uma lacuna significativa na prestação de serviços pela administração municipal, comprometendo a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a eficácia na comunicação entre os cidadãos e o poder público.

Além disso, a falta de um serviço telefônico de atendimento ao público pode prejudicar a eficiência operacional da administração municipal, gerando sobrecarga



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

em outros canais de comunicação e demandando recursos adicionais para o atendimento presencial, o que resulta em desperdício de tempo e recursos públicos.

Ao disponibilizar serviços de telefonia mais moderna para o atendimento ao público, a administração municipal de Itaipulândia poderá atender às necessidades e expectativas da população de forma mais acessível e eficiente, garantindo um contato direto e personalizado com os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

Além disso, a disponibilização de um canal telefônico dedicado contribuirá para a transparência na prestação de serviços públicos, permitindo o registro e o acompanhamento de demandas, sugestões e reclamações de forma organizada e documentada.

Neste sentido, a sociedade moderna demanda cada vez mais uma comunicação ágil, transparente e eficaz por parte dos órgãos públicos, proporcionando acesso rápido e fácil às informações, serviços e processos administrativos. No entanto, a estrutura de comunicação atual apresenta deficiências que comprometem a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, afetando diretamente o interesse público.

Um dos principais problemas identificados é a morosidade e a falta de acessibilidade nos canais de comunicação existentes, o que resulta em dificuldades para os cidadãos em obter informações relevantes, realizar solicitações, e interagir com a administração municipal de forma efetiva. Esta situação gera insatisfação, desconfiança e prejudica a relação de confiança entre a população e o poder público.

Ademais, a ausência de uma plataforma digital integrada compromete a eficiência operacional dos serviços públicos, aumentando o tempo de resposta em demandas, gerando retrabalho e desperdício de recursos. Além disso, a falta de suporte técnico especializado e de equipamentos adequados limita a capacidade da administração em fornecer um serviço de qualidade e em manter a infraestrutura tecnológica atualizada e funcional.

Diante desse cenário, a implantação de uma solução completa para comunicação digital torna-se imprescindível para atender às demandas da comunidade de Itaipulândia de forma eficiente, transparente e acessível. A contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de uma plataforma moderna, intuitiva e integrada, capaz de oferecer uma experiência de usuário satisfatória e garantir o acesso igualitário aos serviços públicos para todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Além disso, a presença de suporte técnico qualificado e equipamentos adequados assegurará a continuidade operacional da plataforma, bem como, sua adaptação às futuras necessidades e inovações tecnológicas, contribuindo para a melhoria contínua da prestação de serviços públicos e para o fortalecimento da democracia participativa e do interesse público em Itaipulândia.

## **7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**Solução 3: Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos.**

c.1) Viabilidade de mercado: O mercado oferece uma ampla variedade de plataformas de comunicação digital prontas, desenvolvidas por diversas empresas especializadas em tecnologia. Isso proporciona opções aos clientes para escolher a solução que melhor se adapte às suas necessidades específicas.

c.2) Viabilidade econômica: As plataformas de comunicação digital prontas geralmente oferecem uma relação custo-benefício favorável, pois eliminam a necessidade de desenvolvimento personalizado de software, reduzindo significativamente os custos iniciais de implementação. A maioria das plataformas é oferecida por meio de modelos de licenciamento ou assinatura, o que permite às organizações pagar apenas pelos recursos utilizados, evitando altos investimentos iniciais e proporcionando previsibilidade financeira. As atualizações de software e a manutenção das plataformas são incluídas nos contratos de serviço, o que reduz os custos operacionais e elimina a necessidade de contratação de equipes internas dedicadas à manutenção do sistema. Além disso, não será mais pago valores altos de contas de telefone.

c.3) Viabilidade operacional: As plataformas de comunicação digital prontas podem ser implementadas rapidamente, reduzindo o tempo de inatividade e permitindo que as organizações comecem a utilizar os recursos o mais breve possível. Estas plataformas são projetadas com interfaces intuitivas e fáceis de usar, o que facilita a adoção por parte dos usuários finais e reduz a necessidade de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

treinamento extensivo. Além disso, as empresas fornecedoras das plataformas devem oferecer suporte técnico especializado, garantindo assistência rápida e eficaz em caso de problemas técnicos ou dúvidas de uso. Ainda, esta solução requer uso de internet para ser acessada, e não precisa ser instalada e armazenada diretamente em cada computador usuário, e de ser compatível com cada sistema operacional local, também não havendo a necessidade de servidor de base de dados no local onde os computadores estão locados, os quais impossibilitariam o acesso fora das estruturas da prefeitura. Por estes motivos, o custo de manutenção desta solução é compatível com estruturas de integração web on-line, sendo totalmente digital o serviço e de interesse público.

A solução escolhida foi a solução 03: **Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos**, pois tem rápida implementação e disponibilidade imediata dos recursos, bem como, menos tempo necessário para implementação em comparação com a aquisição de novas centrais.

Já a aquisição de centrais telefônicas novas ou manutenção das já existentes não possui viabilidade, pois já é uma alternativa obsoleta, não gerando atendimento eficiente à população. Além disso, estas centrais telefônicas dependem de linhas da operadora telefônica OI, que também vem apresentando muitos problemas e falta de assistência e reparos.

Assim, o mercado de Tecnologia da Informação (T.I.) é unânime na opinião de que as aplicações em formato analógico estão gradualmente sendo substituídas por aplicações WEB e em nuvem em formato digital. Isso se deve, em grande parte, aos elevados custos associados à instalação e manutenção das soluções em formato analógico, em comparação com os produtos e serviços baseados na web.

Além disso, é importante ressaltar a crescente popularização de dispositivos móveis, como tablets e smartphones, que demandam acesso à informação em qualquer lugar. Isso destaca o fato de que o software em formato analógico é considerado



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

obsoleto.

Outrossim, com a utilização de softphones e dispositivos com integração aos dispositivos móveis dispõe de alta adesão e economia como por exemplo a comunicação da administração da secretaria de saúde com seus motoristas que frequentemente viajam a capital e atualmente utilizam seus próprios meios as suas expensas para se comunicar, e ate mesmo a confirmação de agendamentos de viagens que não chegam de maneira fácil e popular com seus pacientes.

Com Objetivo de melhorar sua infraestrutura aliada a uma redução de custos, o município está buscando um serviço que modernize a estrutura atual aliada a uma economia, desta maneira o formato de comodato dos equipamentos trará uma redução aos cofres do município, pois os mesmos não terão custo algum com centrais telefônicas, telefones, manutenção.

Importante destacar que o sistema de comunicação e telefonia IP é um sistema de alta complexidade, o que requer o domínio de conhecimento e serviços altamente especializados para que possa oferecer ambientes íntegros, disponíveis e seguros para os usuários, sendo eles externos ou internos.

## 8- REQUISITOS HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

### 8.1. Para fins de habilitação:

- d. Atestado ou declaração de capacidade técnica de prestação de serviços compatível com o objeto da licitação, que constem a prestação de serviços de todos os itens constante no lote 01 desta licitação.
- e. Comprovação de capacidade de fornecimento de telefonia seja por SMP própria ou por comprovação de modalidade MVNO Co-Billing
- f. Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**8.2.** Para fins de contratação:

- a. Será exigido também para fins de contratação que a vencedora faça a apresentação da solução e deverá demonstrar que atenda 90% das seguintes especificações técnicas constantes no anexo I deste Termo de Referência:

**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:** Item 2 ao 17

**FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM A PLATAFORMA:**

Itens 3, 5 ao 11.

**PLANO DE CHATBOT VIA WHATSAPP:** Itens 01 ao 17

**SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM:** Itens 01, 02, 04, 05, 07, 09, 10, 12 ao 83

**DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS:** Itens 01 ao 06

**RECURSOS DE SEGURANÇA:** Itens 01 ao 15

**TECNOLOGIAS EMBARCADAS:** Itens 01 ao 10

**QUALIDADE DE SERVIÇO:** Itens 01 ao 03

**DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP:** Itens 01 ao 10

**SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM:** Itens 01 ao 05

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS MÓDULOS PARA AS TELEFONISTAS:** Itens 01 a 04

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 9.1. PRAZO

( x ) Prazo de implantação de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA. Quando houver defeito de linhas, aparelhos, ou qualquer outro item desta licitação, a contratada deverá normalizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 9.2. LOCAL:

Todos os próprios Municipais.

**9.3. HORÁRIO:** O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

**g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**h)** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

**i)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

**j)** Atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Não.

Sim.

## 13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser durante toda execução do contrato. Trocas de aparelhos com defeitos devem ocorrer no prazo de 24 horas. Defeito de funcionamento em linhas deve ser solucionado no prazo de 24 horas.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO DO CONTRATO

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**14.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2.** O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

**14.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**14.5.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**14.6.** O responsável pela gestão do contrato será Denise Deise Andrighetti, Secretária de Administração.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**14.7.** O responsável pela fiscalização do contrato será Ricardo Frederico Lã, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação e seu substituto será Everton Carvalho, Auxiliar Administrativo.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**15.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

## **16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**16.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**16.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

**17.1.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

17.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

17.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**17.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

17.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.4.** Considera-se inexecução total do contrato:

17.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

17.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**17.5.** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

17.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

17.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

17.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

17.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**17.8.** A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

17.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

17.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.9.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

17.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

17.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

17.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

**17.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

17.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

17.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

17.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

17.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

17.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

17.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.11.** A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

17.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

17.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

**17.12.** Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

17.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

17.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.13.** Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

**17.14.** Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

17.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

17.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

17.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

17.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

17.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

17.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

17.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

**17.15.** Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

17.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

17.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

**17.16.** No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

17.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

17.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

**17.17.** Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

17.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

17.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

17.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

**17.18.** A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

17.18.1. a identificação do acusado;

17.18.2. o dispositivo legal violado;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.18.3. a sanção imposta.

17.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

17.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

**17.19.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

17.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**17.20.** São circunstâncias agravantes:

17.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

17.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

17.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

17.21.4. a reincidência.

17.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

17.21.5.2. Para efeito de reincidência:

17.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

17.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

17.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**17.21.** São circunstâncias atenuantes:

17.21.1. a primariedade;

17.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

17.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

17.21.4. confessar a autoria da infração.

17.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**17.22.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.23.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

17.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

17.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**17.24.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

17.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

17.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

17.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

**17.25.** Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

17.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**17.26.** A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

17.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

17.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

17.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

**17.27.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.28.** No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

**17.29.** A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

17.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.30.** A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

17.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

17.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

17.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

17.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

**17.31.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

**17.32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.33.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

17.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

17.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.34.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

17.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**17.35.** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.35.2. pagamento da multa;

17.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

17.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

17.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

17.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

17.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**17.36.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

17.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.37.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.38.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

**18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**18.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

**18.4** Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

**18.5.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**18.6.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**18.7.** As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

## **19-CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**19.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**.

**19.2.** Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

$I_0$  - índice correspondente à data base do orçamento;

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

**19.3.** A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será contada **a partir da data limite para apresentação do orçamento** ou do orçamento a que essa se referir e está vinculada ao transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação desta, para sua concessão.

**19.4.** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**19.5.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**20.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

#### 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
  - d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
  - e. assinatura do responsável legal da empresa.

## 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 22.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica

( x ) Sim ( ) Não

- a. Atestado ou declaração de capacidade técnica de prestação de serviços compatível com o objeto da licitação, que constem a prestação de serviços de todos os itens constante no lote 01 desta licitação.
- b. Também será exigido declaração Comprovação de capacidade de fornecimento de telefonia seja por SMP própria ou por comprovação de modalidade MVNO Co-Billing
- c. Para conferência dos requisitos mínimos o *Datasheet* do equipamento deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

### 22.2 Vistoria

( ) Não ( x ) Opcional

### 22.3 Documento Oficial Do Fabricante

( x ) Não ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### 22.4 Legislação Técnica Aplicável

Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem legislação técnica da ABNT e NBR.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## 22.5 Amostra

( x ) Não                      ( ) Sim.

## 23- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº71/2024.

## 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2. 03.002.04.122.0002.2.020.3.3.90.39.00.00. - 2505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

## 26- DOS ANEXOS

ANEXO I- DESCRITIVO TÉCNICO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia, 22 de maio de 2024.

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RICARDO FREDERICO LÃ**

**FISCAL**

**EVERTON CARVALHO**

**FISCAL SUBSTITUTO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Denise Deise Andrighetti, Secretária de Administração, está CIENTE de que se dará início ao processo licitatório referente à **Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos**, com valor referencial de **R\$ 584.118,40 (Valor total por extenso)**. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 363/2018, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.**

Itaipulândia, **22 de maio de 2024**



# **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**

*Estado do Paraná*

**DENISE DEISE ANDRIGHETTI**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**DESCRIPTIVO TÉCNICO**

Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias para execução do contrato:

**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 18-Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP.
- 19-Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.
- 20-Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;
- 21-Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;
- 22-Possibilitar a rota de ligações com separação automática de destinos para operadora IP, via Dial Plan;
- 23-Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve, também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;
- 24-Permitir o roteamento do tráfego de chamadas através de interfaces celulares.
- 25-Suporte a servidor STUN;
- 26-*Buffer de Jitter*;
- 27-Suporte a NAT;
- 28-Negociação de *Codecs*;
- 29-Múltiplos registros por conta de usuário;
- 30-Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz GSM, G.722.1 (banda larga), G.722.1C (banda larga 32 kHz), G.722 (banda larga), G.711 aLaw e uLaw, G.726 (16k, 24k, 32k, 48k) AAL2, G.723.1, G.729AB, iLBC, Vídeo Codecs: H.263, H.264, OPUS.
- 31-Facilidades dos Ramais:
  - I. Interligação automática entre ramais;
  - m. Discagem abreviada para ligações Externa;
  - n. Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;
  - o. Transferência nas chamadas de entrada e saída;
  - p. Estacionamento de chamadas com retorno por discagem de código específico;
  - q. Facilidade de Identificação vocalizada do ramal;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- r. Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo;
  - s. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura.
  - t. Possibilidade de qualquer ramal dos equipamentos de comutação ser habilitado, ou desabilitado pelo seu usuário com uso de senha para efeito de estabelecimento de chamadas externas (cadeado eletrônico);
  - u. Deverá ser possível a mudança de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos sem a necessidade de mudanças na rede.
  - v. Os equipamentos de comutação deverão permitir que um usuário, através do seu código pessoal, possa fazer ligações a partir de qualquer outro ramal do sistema composto por todos outros equipamentos. Isto permitirá que, independentemente de onde esteja, ou seja, para equipamentos interligados em rede corporativa, o usuário possa desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui para realizar chamadas. Nesse caso, deve ser mantida a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação.
- 32-**O sistema de gerenciamento deverá ser acessível via WEB, possibilitando seu acesso de Computadores e dispositivos móveis através de qualquer navegador.
- 33-**Canais simultâneos de saída igual à quantidade de ramais;
- 34-**Ligação para celular Brasil e geral deverá conter número do ramal na identificação de chamadas;

## **FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM A PLATAFORMA.**

- 12-**A plataforma deverá disponibilizar no mínimo 100 contas de ramais SIP expansíveis para até 2.000 integradas à plataforma, não sendo permitido adicionar *hardware* ou cobrar licença.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 13-**A plataforma deverá ofertar contas de Correio de Voz de acordo com a quantidade de ramais licitados onde serão associadas aos ramais, esses deverão gravar sua saudação através de menu no seu próprio ramal com senha de acesso; ao receber uma mensagem em seu Correio de Voz, essa deverá ser enviada para a caixa de correio eletrônico com a informação de data, hora, número do telefone ao qual deixou a mensagem e seu caminho para ouvir a mensagem via *Web*, integrada à plataforma não sendo permitido adicionar *hardware*.
- 14-**O PABX IP deverá ofertar salas de conferência que permitam, em sua totalidade, realizar no mínimo 8 (oito) salas de conferência individualizadas ou até 64 (sessenta e quatro) participantes em voz ou vídeo integrado ao PABX, sem adição de *Hardware*.
- 15-**A quantidade de Códigos Pessoais disponíveis deverá ser igual ou superior à quantidade de ramais fornecidos, não sendo permitido adicionar *Hardware*.
- 16-**A Plataforma deverá permitir no mínimo 5 URAs de atendimento digital personalizadas, podendo ter como canal de entrada Linhas Digitais, analógicas e até mesmo ramais, podendo ter até 5 níveis para atendimento dos departamentos integrada à plataforma não sendo permitido adicionar *Hardware*.
- 17-**As gravações de mensagens de espera, URA e atendimento digital deverão ser gravadas em estúdio, garantindo assim a boa qualidade da gravação, possibilitando o usuário o fácil entendimento da mensagem. Todos os custos pertinentes a este tipo de serviço será por conta da contratada.
- 18-**Deverá ser possível visualizar todos os ramais via *web*, em uma tela de computador até o mínimo de 40 ramais por página, essa visualização deverá ser online e possibilitar:
- c. Visualização de ocupação dos ramais;
  - d. Visualização de Ramais em Estacionamento ou fila de espera;
- 19-**Deverá ser possível visualizar via *web*, todas as ligações ativas em andamento, bem como número de origem, destino, tempo de chamada.
- 20-**Deverá ser possível ouvir as ligações em andamento em tempo real.
- 21-**Deverá ser possível interceptar ligações em andamento em tempo real.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**22-**Deverá ser possível escutar ligações em andamento no modo “cochichador” onde apenas uma parte da ligação irá ouvir o interceptador, em tempo real.

## **PLANO DE CHATBOT VIA WHATSAPP**

**22-**Acesso através de número ou números oficial do Whatsapp a ser disponibilizado pela Contratada;

**23-**A CONTRATADA deverá usar máscara de forma que o usuário identifique o número oficial da Prefeitura Municipal.

**24-**Permitir importação de dados de pessoas notificadas a partir de outros sistemas por arquivos gerados no formato CSV (separado por ponto e vírgula);

**25-**Permitir a exportação dos dados gerados a partir das respostas dos usuários, em arquivos no formato CSV (separado por ponto e vírgula);

**26-**As conversas podem ser iniciadas através de integração com sites da Contratada e/ou diretamente através dos celulares dos usuários que precisam efetuar contato;

**27-**O sistema deve permitir o cadastro, edição e exclusão de contatos;

**28-**As conversas devem permitir o envio de áudio;

**29-**As conversas devem permitir o envio de documentos;

**30-**As conversas devem permitir o envio de imagens;

**31-**As conversas devem ser gravadas e permitir a posterior consulta;

**32-**O sistema deve permitir a criação de BOTs com árvores específicas para atendimento automático aos usuários;

**33-**Essas árvores devem permitir respostas automatizadas e/ou o encaminhamento do atendimento para os agentes de atendimento de acordo com suas especialidades e características de atendimento;

**34-**O sistema deve permitir que as conversas possam transitar/ser encaminhadas entre os agentes de atendimento de acordo com suas especialidades e características de atendimento;

**35-**O sistema deve permitir a classificação dos atendimentos, com a possibilidade de deixar um atendimento pendente, finalizado, etc;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 36-**O sistema deve apresentar um painel de monitoramento para que o gestor acompanhe o atendimento, as filas de atendimento, as conversas, e possa extrair relatórios de gestão;
- 37-**Permitir integração com outros sistemas para possibilitar atendimento automático de acordo com os critérios estabelecidos pela contratante;
- 38-**Permitir a criação e armazenamento de dados de pesquisas de satisfação do atendimento;
- 39-**Incluindo configuração, treinamento e suporte técnico para o sistema;
- 40-**Layout do software deve ser customizado com a o brasão da contratante;
- 41-**Customizações e melhorias de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 42-**Fornecimento do código fonte para futuras customizações e melhorias de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

## **SISTEMA DE TELEFONIA VIRTUAL IP EM NUVEM**

- 84-**O sistema deverá conter minimamente expansível para 4000 quatro mil ramais e deverá ser disponibilizado em uma plataforma na Nuvem;
- 85-**A solução deve permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades (multisite);
- 86-**Fornecimento de canais 0800 para o serviço de 0800 com interconexão a central de telefonia unificada.
- 87-**Deve possuir gestão e configuração centralizada;
- 88-**A distribuição de recursos, como fonte de música em espera, deverá ser possível entre os sites que compõem a solução;
- 89-**A contratada deverá garantir a atualização da solução para a versão mais atual da plataforma, sem ônus, durante a vigência da garantia contratual;
- 90-**A solução deve suportar usuários simultâneos, escalável com a simples adição de ramal no sistema;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 91-A solução deve possuir capacidade para atender a toda demanda de telefonia da Prefeitura Municipal de Itaipulândia sem degradação na qualidade das ligações, mesmo nos momentos de pico;
- 92-O sistema deve permitir o registro simultâneo de ramais IP;
- 93-Contas somente podem ser controladas por usuários autorizados com níveis de acessos, administrador, gestor da unidade e supervisor definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.
- 94-Não poderá haver custo adicional por licença de usuário e/ou ramal, para acessos de consulta às informações fornecidas pelo sistema;
- 95-Permitir a associação do usuário a um ou mais ramais e/ou uma ou mais senhas;
- 96-Permitir a criação de perfis diferenciados de acesso, com permissões por usuário;
- 97-Auditoria desde o início do chamado até o momento de seu encerramento, possibilitando visualizar por quais ramais o atendimento passou e quais usuários realizaram o atendimento;
- 98-Em caso de atendimento em um grupo de ramais, deve-se ter a possibilidade de saber para qual o número aquele bloco de ramais destinou o atendimento;
- 99-Os relatórios deverão ser gerados ao menos nos seguintes formatos: CSV, XLS, PDF e compatíveis com plataforma open source;
- 100- Permitir o agendamento de emissão de relatórios periódicos, exportação dos dados das ligações, ou seja, no momento definido o próprio sistema se incumbirá de executar a atividade previamente agendada;
- 101- Possuir uma rotina de backup automática, cuja periodicidade pode ser programada;
- 102- Controlar o histórico de utilização de cada ramal por usuário;
- 103- Possuir, no mínimo, os seguintes relatórios: Relatórios flexíveis e personalizáveis, com informações de identificação de usuários, ramais (origem e destino), tempo e data de cada chamada, centro de custo,



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Grupos de Usuários e relatórios de tráfego (tráfego de entrada ou de saída, tráfego por rota ou ramal);

- 104-** Permitir a observação de dados de tráfego, de tal forma que possibilite a medição e registros diários, relatório de tráfego na Hora e Dia de Maior Movimento, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação de troncos e ramais, duração de chamadas e avaliação do nível de serviço em períodos pré-determinados;
- 105-** Permitir a geração de Gráficos comparativos entre os centros de custo da Prefeitura, Quantidade de ligações e Duração das ligações.
- 106-** Implementar o protocolo SMTP para envio de e-mails com os diversos relatórios gerados pelo sistema, sejam periódicos ou manuais;
- 107-** Possibilitar a criação de novos relatórios sem onerar a Prefeitura Municipal de Itaipulândia
- 108-** Possuir uma URA (Unidade de Resposta Audível), com o objetivo de permitir que o sistema atenda as ligações e, através de uma gravação, oriente o usuário a digitar funções e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado;
- 109-** A CONTRATADA deverá possibilitar uma Unidade de Resposta Audível (URA) de no mínimo 4 níveis com opções a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia, de forma a permitir o atendimento e direcionamento automático das ligações;
- 110-** O sistema de autoatendimento deverá contar com formação de fila de atendimento quando as posições forem preenchidas;
- 111-** Anúncio do tempo de fila para os usuários;
- 112-** Música em espera e anúncios em formato de arquivo digital;
- 113-** A solução deve ser dimensionada com recursos computacionais suficientes e implementar as aplicações aqui especificadas;
- 114-** Interceptar e encaminhar, automaticamente, para a rota VoIP as chamadas realizadas utilizando-se Código de Seleção de Prestadora – CSP;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 115-** Permitir roteamento inteligente de chamadas para todas as localidades, realizando controle da banda utilizada, limitando o tráfego por banda por localidade, controlando o balanceamento de chamadas por links em localidades que possuem mais de um link, roteando cada chamada pelo melhor caminho conforme o número discado pelo usuário e conforme a hora da chamada;
- 116-** A solução deve implementar os protocolos para sinalização criptografada (TLS), IPSec e SRTP;
- 117-** Implementar mecanismos de proteção contra-ataques de negação de serviço (DDOS), tais como Finger of death, Packet replay attack, Gratuitous ARPs, Oversizes packets, SYN floods e Ping floods;
- 118-** Possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones, garantindo a atualização centralizada e automática dos telefones IP sempre que necessário. Não serão aceitos sistemas que somente permitam a atualização de telefones individualmente;
- 119-** Implementar autenticação por usuário e senha nos telefones, carregando no telefone o número de ramal, permissões e configurações de teclas do usuário;
- 120-** Permitir toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- 121-** Permitir que a agenda de nomes dos usuários de ramais possa ser visualizada no display dos aparelhos de telefone IP;
- 122-** Permitir configuração para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, essa possa ser redirecionada para outro ramal;
- 123-** Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens;
- 124-** Permitir o recurso de captura de chamadas, possibilitando um usuário atender a partir de seu ramal ligações destinadas a outro usuário;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 125-** Permitir a captura de chamadas abrangente, possibilitando dessa forma que usuários de um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de outro grupo;
- 126-** Permitir que usuários que não pertençam a um determinado grupo de captura possam capturar chamadas de telefones específicos, mesmo que seja de outro grupo;
- 127-** A ativação dessa facilidade deve ser realizada por um administrador do sistema, não permitindo que um usuário sem autorização possa configurar essa facilidade, evitando acessos indevidos às ligações;
- 128-** Deve permitir o atendimento alternado de duas ou mais ligações;
- 129-** Possibilitar estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera), recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;
- 130-** Deve prover a funcionalidade música em espera ou mensagem institucional, nas seguintes situações:
- e. Quando uma chamada é colocada em espera;
  - f. Quando uma chamada é transferida;
  - g. Quando uma chamada é estacionada;
  - h. Quando uma chamada estiver em uma fila de espera;
- 131-** Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;
- 132-** Deve possibilitar a transferência de chamadas direta, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário sem anúncio do chamador;
- 133-** Deve prover a funcionalidade de retomada de transferência, possibilitando que uma chamada transferida sem atendimento retorne para o usuário que a transferiu;
- 134-** Deve possibilitar a identificação do chamador;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 135-** Deve prover a funcionalidade “desvio de chamadas”, possibilitando o redirecionamento de qualquer chamada recebida para outro destinatário;
- 136-** O sistema deve permitir desviar todas as chamadas, quando o ramal estiver ocupado ou em caso de não atendimento;
- 137-** O usuário poderá habilitar ou desabilitar o desvio de chamadas através do aparelho telefônico;
- 138-** Deve permitir que usuários adicionem temporariamente todas as chamadas entrantes para seu ramal;
- 139-** Deve prover a funcionalidade de não perturbe;
- 140-** Deve permitir a funcionalidade de áudio conferência para os usuários;
- 141-** Deve possibilitar que o telefone que iniciou uma conferência saia da conferência sem que essa seja terminada;
- 142-** Deve permitir a programação de ramais em grupo, operando sob busca automática, de forma que possam ser chamados através de um único número chave;
- 143-** Deve ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300 etc.;
- 144-** Deve possuir a sinalização de chamada em espera;
- 145-** Implementar funcionalidade de chefe e secretária que permita chamadas destinadas a um ramal primário toquem e sejam atendidas em um ramal secundário;
- 146-** Permitir que usuários pré-definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia possam configurar os ramais para melhor uso de cada setor.
- 147-** Permitir que o usuário acesse o histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas. Permitindo a navegação entre no mínimo 10 registros de cada tipo de chamada (realizadas, recebidos e não atendidas) armazenada;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 148-** O sistema deve permitir o backup automático da lista de contatos dos usuários e de suas atualizações. A lista atualizada de contatos do usuário deve ser carregada toda vez que o mesmo se autenticar em um telefone com o seu ramal;
- 149-** A linguagem do display dos telefones deve ser em Português;
- 150-** A solução deve possuir a facilidade de música em espera para todos os ramais da solução;
- 151-** O sistema deve emitir relatórios de utilização com, no mínimo, os seguintes campos:
- f. Número chamado em ligação local, urbana, celular, DDD e DDI;
  - g. Número do ramal que originou a chamada;
  - h. Data de início da chamada;
  - i. A localidade destino da chamada;
  - j. Hora de início da chamada / duração da chamada.
- 152-** O sistema de gravação deverá possuir a capacidade de gravar todos os Agentes IP's, sendo possível gravar e armazenar as chamadas durante pelo menos 6 meses online;
- 153-** Deverá ser fornecido sistema de gravação total de chamadas para, no mínimo, 90% dos ramais IP's.
- 154-** O sistema deverá prover algoritmos de compressão de voz de forma a otimizar a gravação de mensagens de voz.
- 155-** A solução empregada deverá automaticamente gravar, comprimir e armazenar o áudio em ambiente on-line para futuras pesquisas e reproduções das gravações;
- 156-** A gravação, reprodução e gerenciamento do sistema deverão ocorrer de forma simultânea, sem prejuízo das gravações em curso;
- 157-** As gravações deverão identificar origem e destino;
- 158-** Deverá possuir opções para acesso remoto, para consulta das gravações através da rede;
- 159-** A contratada deverá fornecer treinamento para a recuperação de gravações por parte da Prefeitura Municipal de Itaipulândia;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 160-** O sistema de gravação deverá possibilitar que encontre de forma rápida e eficiente, os arquivos de gravação;
- 161-** Deverá permitir consulta de gravação através de software fornecido interface web;
- 162-** O sistema deverá possuir níveis de acesso (senhas) diferenciados para operação e permitir a criação de níveis “customizados”;
- 163-** O sistema de gravação deverá prover backup automático das gravações quando um dos fatores abaixo ocorrerem:
  - c. Agenda diária, no mínimo, com horários definidos;
  - d. Solicitação direta do administrador do sistema.
- 164-** O sistema de gravação deverá possibilitar aos usuários autorizados pesquisar/reproduzir facilmente as gravações através da utilização de vários filtros, dentre os quais: data, número discado, hora, ramal (PA), comentários, nome do agente, número do chamador, canal, de forma rápida e eficiente, sem prejuízo da operação normal do sistema;
- 165-** Todos os acessos ao sistema deverão ser utilizados mediante autenticação do usuário, devendo existir log de acesso e histórico por perfil definido pelo administrador do sistema;
- 166-** O sistema deve possibilitar ligações simultâneas equivalente à quantidade de ramais;

## **DOS SOFTPHONES COMPATÍVEIS**

- 7-** A solução deve garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP (RFC 3261), sendo estes softwares de Desktops (Windows 10 e Windows 11) e aplicativos móveis (Android e IOS);
- 8-** Todos os softwares/aplicativos compatíveis devem ser gratuitos;
- 9-** Segurança e criptografia por meio de TLS e SRTP;
- 10-** Padrão de compressão/descompressão G.711, G729 a/b;
- 11-** Interface gráfica em idioma português;
- 12-** Instalação e configuração simples e fácil.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## TELEFONE IP

- 21-Devem ser fornecidos aparelhos telefônicos IP que atendam as seguintes características mínimas:
- 22-Possuir display gráfico LCD de 128x48 pixels de resolução com iluminação de fundo;
- 23-Possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet) padrão 802.3af, e possuir alimentação através de fonte externa;
- 24-Suporte de, no mínimo, duas (02) linhas SIP;
- 25-Permitir atualização de software via LAN;
- 26-Utilização em mesa ou parede;
- 27-Sinalização VoIP: SIP (RFC 3261);
- 28-Configuração: Via display no aparelho ou browser;
- 29-Suporte DHCP: Deve suportar utilização de IP dinâmico;
- 30-Suportar codificação e compressão conforme padrão G.711 e G. 729 a/b;
- 31-Suportar, no mínimo, os idiomas Português, Inglês e Espanhol;
- 32-Possuir 2 (duas) interfaces ethernet 10/100/1000BaseT com conectorização RJ-45;
- 33-Possuir sistema de Viva-Voz;
- 34-Permitir discagem por protocolo ou DTMF;
- 35-Permitir a utilização de monofone ou headset;
- 36-Possuir mensagem de pop-up para chamadas recebidas;
- 37-Possuir bloqueio do microfone (tecla MUTE);
- 38-Permitir a visualização do número no display do aparelho IP com as indicações do nome e o número do chamador (desde que estes números estejam devidamente cadastrados no sistema);
- 39-Segurança: Suporte a criptografia TLS (sinalização – SIPS, e mídia – SRTP) através de AES;
- 40-Homologado na Anatel;

## DOS CHIPS SIM



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

Chip modelo SIM no formato nano com compatíveis com os modelos microchip e mini chip, com seguintes características:

8. Ligações ilimitadas Brasil geral;
9. 05GB de dados móveis mês;
10. Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números móveis;
11. O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser por operadora com homologação SMP junto à ANATEL ou contrato MVNO (Mobile Virtual Network Operator);
12. Possibilidade da portabilidade de todos os números de telefones da administração pública municipal.
13. Possibilidade de contratação de novos números.
14. O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância devem permitir a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis, e para a telefonia fixa, permitir a recepção de chamadas diretamente nos ramais:
  - e. Serviço Telefônico MÓVEL-FIXO E FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades do Município de Itaipulândia, para telefones fixo nesta mesma área.
  - f. Serviço Telefônico MÓVEL-MÓVEL E FIXO – Móvel (LOCAL) (VC1), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de \*\*, para telefones móveis nesta mesma área.
  - g. Serviço Telefônico MÓVEL-FIXO E FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).
  - h. Serviço Telefônico MÓVEL-MÓVEL E FIXO – Móvel (Longa Distância) (VC2 e VC3), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

## **DO PLANO DE TELEFONIA**

- 6- O Plano de Telefonia ILIMITADO para as chamadas internas e externas DDD e DDI sem custos adicionais;
- 7- Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números fixos e móveis e inclusão na plataforma VoIP, de tal forma que um número móvel também seja portado para receber e fazer chamadas telefônicas sem a necessidade de chip;
- 8- O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser Operadora VoIP com homologação STFC junto à ANATEL;
- 9- A operadora de telefonia VoIP deve obrigatoriamente prover canais ilimitados (linhas ilimitadas) de saída de chamadas, visto a possibilidade de crescimento exponencial do tráfego, pelos novos serviços associados que serão disponibilizados ao cliente (cidadão);
- 10- Toda a conexão da operadora com a plataforma de telefonia VoIP deve ser feita via protocolo SIP TRUNKING, sem necessidade de hardware adicional e deve ser conectada diretamente na nuvem, sem necessidade de gateways;

## **RECURSOS DE SEGURANÇA**

- 16- O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha.
- 17- O sistema deverá possibilitar a criação de perfis de níveis de acesso conforme usuário.
- 18- Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 19-**O sistema deverá permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de sistema, bem sucedidas ou não, bem como todas as operações realizadas por determinado usuário;
- 20-**Para proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (*backup*) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação, registros de chamadas, mensagens de URA, configurações de rede, atendimento automático dentre outros.
- 21-**Os *backups* deverão ser feitos diariamente, visando o menor dano possível ao município em caso de problemas com o equipamento
- 22-**Os *Backups* deverão ser feitos em servidor remoto (*in cloud*), não podendo ser unicamente armazenados no mesmo espaço físico onde se encontra o PABX, visando assim garantir a segurança de dados e visar o menor dano possível ao município em caso de incêndios ou inundações no local onde o PABX encontra-se instalado.
- 23-**O sistema deverá prover suas facilidades em ambientes com apenas uma VLAN ou com VLANs separadas para voz e dados de modo a isolar o tráfego e prover segurança adicional;
- 24-**O PABX deverá ter *firewall* integrado para proteção do mesmo, bem como segurança dos dados e privacidade das ligações do município, o *firewall* deverá possibilitar:
- g. Defesa de ataque *Ping of Death*
  - h. Defesa de ataque *Syn-Flood*
  - i. Defesa de ataque de *Ping*
  - j. *Whitelist* de IPV4 e IPV6
  - k. *Blacklist* de IPV4 e IPV6
  - l. *Fail2ban*
- 25-**Os telefones IP e *SoftPhone* IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de SIP *user*, Auth ID e senha (opcional);
- 26-**O sistema deve possuir facilidade semelhante a cadeado eletrônico. Uma vez a facilidade ativada, o ramal não poderá fazer chamadas;



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- 27-O sistema deve possuir PINs que poderão ser utilizados por quaisquer ramais instalados.
- 28-Os PINs poderão ser pessoais e intransferíveis
- 29-Cada PIN poderá pertencer a um tipo de tronco
- 30-Possibilidade de personalização do perfil de autorização dos PIN's

## **TECNOLOGIAS EMBARCADAS**

- 11-Gerenciamento Total via WEB
- 12-Interface WEB Multi-Linguas:
  - d. Português Brasil
  - e. Inglês EUA
  - f. Espanhol
- 13-Sistema avançado de geração de CDR:
  - f. Visualização de número de origem.
  - g. Visualização de número de destino.
  - h. Visualização de tempo de conversação.
  - i. Visualização de tempo total da chamada.
  - j. Visualização do tronco utilizado para saída da chamada.
- 14-Permite carregar arquivos de áudio .WAV, .GSM e .MP3 para ser reproduzido na ligação, música de espera ou URA de atendimento.
- 15-Toques de Ring customizáveis
- 16-Capacidade de Provisionamento de equipamentos
- 17-Inclusão de operadoras de telefonia para terminação de chamadas.
- 18-Serviço de WhatsApp robotizado com mínimo 150 usuários simultâneos, log, relatórios. Sub níveis ilimitados e 15 usuários administradores.
- 19-Fornecimento de canais 0800 para o serviço de 0800 com interconexão a central de telefonia unificada;
- 20-Serviço de aplicativo para aparelhos móveis nos aparelhos celulares já em uso e disponível, demais aplicativos comuns de comunicação e/ou interação fora da cobrança de franquia, com disponibilização de chatbot.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## QUALIDADE DE SERVIÇO

Em relação à Qualidade de Serviço a solução proposta deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 4- O sistema de voz deverá permitir o roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;
- 5- O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;
- 6- O sistema de voz deverá permitir a utilização de ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / para fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede.

## DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP

- 11-Os minutos SIP deverão ser do tipo ITX.
- 12-Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).
- 13-O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.
- 14-Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.
- 15-O Tronco SIP ou IAX deverá ser entregue através de *link* exclusivo em túnel criptografado com interligação direta ao *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas, visando à segurança de dados e privacidade das comunicações do município, bem como à qualidade das chamadas.
- 16-O *Softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (*storages*) e ativos de rede (*switches*, roteadores).
- 17-O *datacenter* onde estará armazenado o *softswitch* gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões (*links*) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

**18-** Todos os equipamentos, *software*, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento do *softswitch* de gerenciamento dos minutos e linhas, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento o sistema gerenciador dos minutos e linhas.

**19-** O sistema de gerenciamento de minutos e linhas ou *softswitch* deverá ter IP público com capacidade operação via DNS (Domain Name System), para conexão do tronco.

**20-** A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.

## **SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM**

**6-** Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas.

**7-** O sistema de gerenciamento deverá preferencialmente permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais ou códigos pessoais individuais em todas as localidades da Prefeitura Municipal;

**8-** Deverá ser cotado para atender todas as localidades que possuem telefones IP e com seus respectivos números de usuários devido aos códigos pessoais individuais.

**9-** Os relatórios devem ser gerados para acesso via *web*.

**10-** O sistema de gerenciamento fornecido pela contratante deverá estar incluído no PABX IP devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

c. O sistema deverá possuir um programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição de ligações por tronco, por ramal, por código individual e registro diários, em forma de relatórios.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

d.O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais com emissão de relatórios programáveis do tipo:

- Número do assinante chamador (Entrante ou Saintes)
- Data do Registro da Chamada (Entrante ou Saintes)
- Hora e minuto da chamada (Entrante ou Saintes)
- Canal ou Linha tronco ocupada (Entrante ou Saintes)
- Número Telefônico (Entrante ou Saintes)
- Relatório de Ligações por usuário;
- Relatório de Ligações por código de Usuário;
- Relatório de Ligações por Departamento;
- Relatório de Ligações por Linha tronco;
- Relatório de ligação por tempo de chamada;
- Relatório de ligação por data e Hora

## **APARELHOS TELEFÔNICOS GIGABIT**

10. Teclas em duas cores para 2 linhas (com 2 contas SIP e exibição de até 2 chamadas).
11. 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML.
12. Conferência de três vias.
13. Espera, transferência, encaminhamento (incondicional/sem resposta/ocupado), conferência de três vias, chamada em espera para conferência/captação de chamadas, agenda para download (XML, LDAP, até 1000 itens), chamada em espera, histórico de chamadas (até 200 registros), discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, toques musicais personalizados, redundância de servidores e failover4;
14. Suporte a vários idiomas no mínimo: português, inglês e espanhol.
15. Áudio HD em banda larga, com neutralização avançada de eco acústico.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

16. Portas de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo.
17. PoE integrado.
18. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA TELEFONE SEM FIO IP.**

6. LCD colorido com 2 teclas programáveis.
7. Suportar até 10 contas SIP e 10 linhas por aparelho, bem como conferência de 3 vias.
8. Push-to-talk por meio de um botão configurável.
9. Áudio HD no viva-voz, fone e tomada de fone de ouvido.
10. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS APARELHOS TELEFONES IP 6 CONTAS SIP (PARA TELEFONISTAS E MODULO DE RAMAIS)**

14. Protocolos/padrões: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP, IPv6.
15. Interfaces de rede: Portas Ethernet Gigabit de 10/100/1000 Mbps com detecção automática, comutador duplo e PoE integrado.
16. Tela: LCD TFT colorido de 4,3 polegadas (480 x 272mm),
17. Teclas de recursos: Teclas para 12 linhas com até 6 contas SIP, 5 teclas sensíveis ao contexto com programação, 5 teclas de navegação/menu, 11 teclas de função exclusivas para: MESSAGE (mensagem, com indicador de LED), PHONEBOOK (agenda), TRANSFER (transferência), CONFERENCE (conferência), HOLD



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- (espera), HEADSET (fones), MUTE (mudo), SEND/REDIAL (envio/rediscagem), SPEAKERPHONE (viva-voz), VOL+, VOL- (volume).
18. Codecs de voz: Suporte para G.729A/B, G.711 $\mu$ /a-law, G.726, G.722 (banda larga) e iLBC, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO).
  19. Recursos de telefonia: Espera, transferência, encaminhamento, conferência de 5 vias, chamada em espera para transferência, captação de chamadas, exibição de chamadas compartilhadas (SCA, sharedcallappearance)/ exibição de linhas transferidas (BLA, bridgedlineappearance), agenda para download (XML, LDAP, até 2000 itens), chamada em espera, registro de chamadas (até 500 registros), personalização da tela, discagem automática com aparelho ocupado, resposta automática, discagem com clique, plano de discagem flexível, uso compartilhado de recursos, tons de chamada musicais e música de espera personalizados, redundância de servidores e *failover*.
  20. Módulo de Expansão: Sim, com possibilidade de expansão de no máximo 4 módulos.
  21. Suporte de base: Sim, permite posições em dois ângulos, suporte de parede.
  22. Segurança: Senhas de usuário e administrador, autenticação, controle de acesso à mídia.
  23. Idiomas: exigência mínima de Português, Inglês e Espanhol.
  24. Upgrade/ provisionamento: *Upgrade* de *firmware* via TFTP/HTTP/HTTPS, provisionamento em massa usando um arquivo de configuração XML.
  25. Qualidade de serviço de camada 2 (802.1Q, 802.1p) e camada 3 (ToS, DiffServ, MPLS)
  26. Os telefones IPs devem ser novos, cedidos em comodato, com fonte de alimentação e no mínimo 01 patch cord (cabo de rede conectorizado) cat5e por aparelho, com garantia do fabricante e não devem estar/constar como fora de linha ou considerado como fim de produção durante a vigência da ata/contrato.

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS MÓDULOS PARA AS TELEFONISTAS.

5. Possibilitar Encadeamento de até 4 módulos.
6. Com até 40 extensões cada módulo.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

7. Com Até 160 botões quando com os 4 módulos encadeados.
8. BLF de marcação/velocidade

## DO EQUIPAMENTO

39. APARELHO MÓVEL COM CHIP –unidades para a Administração e integração da Rede.
40. Tecnologia GSM / CDMA / HSPA / EVDO / LTE / 5G;
41. Bandas 2G GSM 850 / 900 / 1800 / 1900;
42. Bandas 3G HSDPA 850 / 900 / 1700(AWS) / 1900 / 2100;
43. Velocidade HSPA 42.2/5.76 MBPS, LTE-A, 5G, EV-DO REV.A 3.1 MBPS;
44. Bandas 4G 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 48, 66, 71 - A2176;
45. Bandas 5G 1, 2, 3, 5, 7, 8, 12, 20, 25, 28, 38, 40, 41, 66, 71, 77, 78, 79, 260, 261
46. SUB6/MMWAVE
47. Dimensões 146.7 x 71.5 x 7.4 mm
48. Sim card single sim (nano-sim e/ou esim) ou dual sim (nano-sim)
49. Corpo vidro frontal e traseiro (gorilla glass), bordas de alumínio
50. Tipo super retina xdr oled
51. Tamanho 6.1 polegadas
52. Resolução 1170 x 2532 pixel
53. Proteção vidro oleofóbico resistente a riscos
54. Cartão de memória não
55. Interna 64 /128/256 GB
56. Alto-falantes (estéreo)
57. Conexões wireless wi-fi 6 bluetooth 5.0 gps gps, glonass, galileo, qzss rádio não usb
58. Sensores face id, acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, barômetro
59. Bateria stand-by até 17 horas
60. Recursos flash em dois tons (4 leds), hdr



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

61. Vídeio 4k@24/30/60fps, 1080p@30/60/120/240fps, hdr, dolby vision hdr (até 30fps), som estéreo
62. Quádrupla 12 mp, f/1.6, 26mm (wide), 1.4µm, pdaf dual pixel, estabilização óptica + 12 mp, f/2.4, 120°, 13mm (ultrawide), 1/3.6"
63. Vídeio 4k@24/30/60fps, 1080p@30/60/120fps, gyro-eis
64. Recursos hdr
65. Dupla 12 mp, f/2.2, 23mm (wide), 1/3.6" + sl 3d, (profundidade/sensor biométrico)
66. CHIP Bandas 2G GSM 850 / 900 / 1800 / 1900;
67. CHIP Bandas 3G HSDPA 850 / 900 / 1700(AWS) / 1900 / 2100;
68. Bandas 4G e Bandas 5G
69. Chip modelo SIM no formato nano com compativeis com os modelos micro chip e mini chip;
70. Ligações ilimitadas brasil geral;
71. 20GB de dados móveis mês;
72. Deve possuir capacidade de realizar portabilidade numérica de números fixos e móveis e inclusão na plataforma VoIP, de tal forma que um número móvel também seja portado para receber e fazer chamadas telefônicas sem a necessidade de chip;
73. O fornecedor do Plano de Telefonia deve ser Operadora VoIP com homologação STFC junto à ANATEL;
74. A operadora de telefonia VoIP deve obrigatoriamente prover canais ilimitados (linhas ilimitadas) de saída de chamadas, visto a possibilidade de crescimento exponencial do tráfego, pelos novos serviços associados que serão disponibilizados ao cliente (cidadão);
75. Toda a conexão da operadora com a plataforma de telefonia VoIP deve ser feita via protocolo SIP TRUNKING, sem necessidade de hardware adicional e deve ser conectada diretamente na nuvem, sem necessidade de gateways;
76. Toda solução deverá ser fornecida pelo mesmo desenvolvedor, sendo vedado o fornecimento por terceiros.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2024**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº \_\_\_/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

À  
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA- PR  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**

**C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**

**E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

**F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., ..... DE ..... DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

### (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

À  
**MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA**  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº  
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE  
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
60/2024.**

....., ..... DE ..... DE 2024.

---

REPRESENTANTE LEGAL



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

A empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede na Rua..... nº....., Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## ANEXO XIV - Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de preços

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

**TERMO DE CONTRATO Nº CC/2024, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA- PR E A EMPRESA \*\*\***

**O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.725.057/0001-64, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** através de seu Secretário(a), Sr.(a) **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, Autorizado pelo Decreto Municipal nº 363/2018, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato CC/2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto: **Contratação de empresa para implantação de solução para a comunicação digital (plataforma), implantação, suporte e solução completa de equipamentos.**

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo para execução da contratação é para **12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento \_\_\_\_, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**03.002.04.122.0002.2.020.3.3.90.39.00.00. - 2505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **12.1. São obrigações da Contratante:**

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

**12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato
- j) Atender a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.**

### **14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

### **15.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA